

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2025

Que celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR e a MARICÁ GLOBAL INVEST S.A. – MGI, com vistas ao apoio técnico-operacional às fases interna e externa dos processos licitatórios de competência da MGI.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR, sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 20.009.382/0001-21, com sede na Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Galpão 1, Lote 1A, Quadra Área, Centro, CEP 24.901-130, Maricá/RJ, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social e MARICÁ GLOBAL INVEST S.A. – MGI, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública indireta do Município de Maricá, inscrita no CNPJ sob o nº 62.603.798/0001-13, com sede à Rua Álvares de Castro, 310, Lote 16, Quadra 47, Araçatiba, Maricá, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada MGI, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 28 da Lei Federal nº 13.303/2016, pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparéncia, governança e interesse público, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnico-operacional entre a MGI e a CODEMAR, visando o compartilhamento estruturado de recursos técnicos, humanos e administrativos, de modo a permitir que a Superintendência de Compras da CODEMAR, vinculada à sua Diretoria de Administração, atue em apoio às atividades que compõem a fase interna dos processos licitatórios de competência da MGI, e que a

preservadas as competências legais e as responsabilidades decisórias próprias da MGI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo encontra respaldo nos princípios e dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), que reconhece a legitimidade de instrumentos de colaboração administrativa entre empresas públicas para a racionalização de custos, incremento da eficiência e fortalecimento das práticas de governança e transparéncia, sem prejuízo da autonomia jurídica e da responsabilidade individual de cada ente envolvido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR

A CODEMAR compromete-se a disponibilizar, em regime de colaboração institucional, o suporte técnico da Superintendência de Compras para a realização de pesquisas de mercado, levantamentos e análises de preços de referência, elaboração de termos de referência, minutas de especificações técnicas e demais peças que compõem a fase interna dos processos licitatórios da MGI, assegurando que tais atividades observem rigor técnico, economicidade e conformidade com as exigências legais.

Por meio de sua Diretoria de Governança em Licitações e Contratações, a CODEMAR obriga-se a prestar apoio técnico qualificado na análise e redação dos editais e anexos, zelando pela aderência dos instrumentos convocatórios às normas jurídicas e melhores práticas de governança aplicáveis às empresas estatais, bem como conduzir os atos da fase externa dos certames, compreendendo a operacionalização das sessões públicas, atos de julgamento e adjudicação, preservando-se a competência da MGI para a homologação e demais decisões administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA MGI

A MGI compromete-se a fornecer tempestivamente as informações, estudos preliminares, parâmetros técnicos e documentos necessários ao desempenho das atividades previstas neste Termo, garantindo a efetividade da atuação colaborativa da CODEMAR.

A MGI manterá sob sua exclusiva responsabilidade os atos de gestão, a homologação dos certames, a adjudicação dos objetos licitados, a assinatura dos contratos decorrentes e a fiscalização de sua execução, assumindo integralmente as obrigações legais inerentes a tais atos.

Caberá, ainda, à MGI assegurar o acesso do corpo técnico designado pela CODEMAR aos sistemas, bases de dados e demais recursos necessários ao exercício das atribuições previstas neste instrumento, observadas as normas de segurança e confidencialidade da informação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E DA NATUREZA JURÍDICA DO INSTRUMENTO

O presente Termo possui natureza estritamente colaborativa e administrativa, não implicando delegação de competências decisórias nem transferência de responsabilidades jurídicas entre as partes signatárias.

Cada entidade responderá individualmente pelos atos administrativos que praticar no âmbito de suas atribuições legais, excluindo-se qualquer hipótese de solidariedade quanto a obrigações decorrentes de atos de competência exclusiva da outra parte, exceto nos casos em que ficar comprovada conduta culposa ou dolosa conjunta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse comum das partes e devidamente justificada a continuidade da colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por Comissão Técnica Conjunta, composta por representantes designados por cada signatária, incumbida de monitorar o cumprimento das obrigações, avaliar periodicamente os resultados obtidos, propor ajustes procedimentais e elaborar relatórios técnicos para subsidiar decisões das diretorias de ambas as empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que da rescisão decorram quaisquer indenizações ou ônus adicionais, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data efetiva da extinção do instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A eventual tolerância de quaisquer das partes quanto ao descumprimento das obrigações aqui assumidas não constituirá novação ou renúncia de direitos, permanecendo válidas todas as disposições contratuais.

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e dos regulamentos internos das empresas signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste Termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maricá, 22 de outubro de 2025.

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
DE MARICÁ S A
CODEMA:20009382000
121

Assinado de forma digital por
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE MARICA
S A CODEMA:20009382000121
Dados: 2025.11.03 15:43:54
-03'00"

Documento assinado digitalmente
 MARCELO BATISTA GOMES
Data: 03/11/2025 15:59:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE MARICÁ S.A. – CODEMAR**

CNPJ: 20.009.382/0001-21

MARICÁ GLOBAL INVEST S.A. – MGI

CNPJ: 62.603.798/0001-13

Testemunhas: _____ CPF: _____

_____ CPF: _____